



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



Diretoria de Protocolo, Arquivo e Comunicações

ORIGEM: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

EMENTA: ENCAMINHA ATA DE APURAÇÃO E PROCLAMAÇÃO COM O RESULTADO FINAL DA CONTAGEM DOS VOTOS RELATIVOS A CONSULTA PLEBISCITÁRIA REALIZADA EM CAPELA VELHA E SÃO BRAZ, PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE CAMAQUÃ.

PROCESSO:

09488 - 01.00
ALRS 91 3

N.º

VISTO

DATA: 25 NOV 1991

Luiz B. de
Chefe do Serviço



CIRCUNSCRIÇÃO ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

12ª ZONA ELEITORAL

09488 - 01.00
ALRS 91 3
25 NOV 1991

ATA DE APURAÇÃO E PROCLAMAÇÃO (MODELO - PADRÃO)

Aos 11 dias do mês de novembro do ano de 1991, reuniu-se a Junta Apuradora designada para a apuração dos votos da consulta plebiscitária autorizada pela Lei Estadual nº 9.402/91, para a criação de futuro município, a ser integrado pelo(s) distrito(s) área(s) de Capela Velha e São Braz

pertencente(s) ao(s) município(s) de Camaquã /
ou/ desanexação do(s) distrito(s) área (s) de -

do(s) município(s) de - , para o município de - , sob a Presidência do

Excelentíssimo Senhor Doutor Paulo Sérgio Scarparo

e integrada pelos Senhores Florisbelo Rodenbusch

e Clea Judith Tassinari Pires

o Senhor Representante do Ministério Público, Dr. Renato Vinhas Velasques, presente / ausente e presentes / ausentes os fiscais da apuração.

As horas o Excelentíssimo Senhor Presidente deu início aos trabalhos de escrutínio e contagem dos votos das 9,15 seções envolvidas na presente consulta, cujos boletins de urna, com os respectivos resultados parciais, ficam fazendo parte integrante da presente Ata.

Funcionaram todas as seções / ou / a votação deixou de se realizar em seções, a saber:

Seção nº / mun. de - Nº eleit. -

Motivo: -

Seção nº /mun. de - Nº eleit. -

Motivo: -

· · ·
· · ·
· · ·

De um total de 3.638 eleitores inscritos, compareceram e votaram DOIS MIL NOVECENTOS E OITENTA E NOVE (2.989) eleitores.

O resultado final da contagem dos votos foi:

Votos sim : 1.170 ;
Votos não : 1.738 ;
Votos em Branco: 36 ;
Votos Nulos: 45 ;
TOTAL: 2.989 ;

Não foram interpostos recursos contra a contagem de votos / ou /foram interpostos _____ recursos contra a contagem dos votos.

A seguir o Senhor Presidente da Junta Apuradora declarou instalada, para conhecimento público, a Sessão Especial prevista no art. 51, §1º, da Resolução Normativa nº 11/91, do E. TRE / RS, e proclamou vencedora a manifestação popular a favor / ou / contra o objeto da presente consulta.

Nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Senhor Presidente deu por encerrados os trabalhos às 10 horas do dia de novembro de 1991, do que, para constar, foi lavrada a presente Ata por mim, Bel. Ilo Vieira dos Santos, Secretário da Junta.





Presidente



Membro da Junta



Membro da Junta



Ministério Público

Fiscais:

